

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.103083.2022

Tipo: Cursos

Assunto: Habilitação de servidores na categoria "D" da CNH

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 143/2024/DPG/DPG-DCI

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada na formação de condutores, para atender a motoristas da DPERO que precisam obter a categoria "D" da Carteira Nacional de Habilitação, consoante previsto no Termo de Referência n. 20/2023 (0199665).

Constata-se ter sido elaborado o Relatório de Conformidade n. 672/2023-CI/DPE (0239301), por meio do qual se corroborou o entendimento firmado no Parecer Jurídico 783/2023-AJDPE (0232658), quanto a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, tendo sido apresentadas as seguintes inconsistências:

- 1. juntada da CNH atualizada do motorista *ANTONIO FERREIRA CASTRO* (a CNH juntada aos autos se encontra vencida e a CNH do servidor SAMUEL RAMALHO MANUEL está próxima expirar sua validade;
- 2. Inclusão de Termo de Declaração onde o motorista informe que não tem multa por infração grave e/ou gravíssima e nem reincidente em multa por infração média nos últimos 12 meses;
- 3. Atinente à pesquisa de preços, necessário se faz a juntada de novas cotações (as cotações apresentadas estão vencidas).

Por meio do Despacho Id. 0241128, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento encaminhou os autos ao Departamento de Contabilidade, para verificação quanto às despesas de mesma natureza efetivas no exercício, ao Departamento de Aquisições para atualização da proposta apresentada pela empresa Centro de Formação de Condutores Mariaa Ltda, à Diretoria Administrativa para ajuste da minuta contratual e ao Departamento de Transporte para providências quanto às inconsistências indicadas pela Controladoria Interna.

O Departamento de Contabilidade elaborou informação (0242215) segundo a qual, até aquela data, para o exercício de 2023, na UG 300001 — DPE/RO e na UG 300011 — FUNDEP não havia empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão. Já na UG 300001 — DPE/RO, foi identificado um empenho, relativo a taxa de licenciamento e bombeiro de frota de veículos. Por fim, registrou-se que na UG 300011 — FUNDEP, não havia empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, bem como salientou-se a inexistência de contratos firmados com empresas especializadas na formação de condutores, firmados pela DPE no exercício de 2023.

O Defensor Público-Geral acolheu, por meio da Decisão n. 768/2023/DPG-GAB (0257971), o pleito do servidor Antônio Ferreira de Castro, acerca de sua participação no curso de aperfeicoamento.

De acordo com a Informação Id. 0262662, elaborada pelo Departamento de Aguisições, foi realizada pesquisa de preços para subsidiar da contratação objeto destes autos, que se deu mediante cotação direta com fornecedores locais e que atendem aos critérios descritos no Termo de Referência n. 20/2023. Ademais, registrou-se que a cotação com a empresa Centro de Formação de Condutores Mariaa Ltda foi renovada por mais 90 dias.

Por meio da Informação Id. 0299355, o Departamento de Transportes apresentou resposta aos questionamentos formulados pelo Controle Interno no Relatório de Conformidade n. 672/2023-CI/DPE (0239301).

Considerando as alterações promovidas no termo de referência, em especial as concernentes à inclusão do "reteste" e dos "exames toxicológicos, a SGAP determinou (0300672) a revisão do Anexo C do Termo de Referência n. 20/2023, pelo Departamento de Transportes, bem como a elaboração de nova pesquisa mercadológica e planilha de preços, dada a ampliação do objeto.

Com a abertura do exercício de 2024, foram realizadas novas cotações de preços e elaborada a Planilha Mercadológica Id. 0352341. De acordo com a Nota Técnica Id. 0352484, o orçamento estimado da contratação é de R\$ 5.277,68, sendo a Autoescola Senna o prestador de serviço que ofertou o menor valor, com a proposta total de R\$ 4.829,76.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Informação Id. 0353094, apresentou dados, de acordo com a legislação orçamentária atualizada, para a promoção de ajuste no termo de referência, no que tange à adequação orçamentária.

O Departamento de Contabilidade esclareceu, na Informação Id. 0353305, a natureza e o subelemento da despesa, a saber: Natureza 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) Subelemento 48: SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, por meio do Despacho 0358096, aprovou o Termo de Referência n. 20/2023, condicionado aos ajustes indicados, no que se refere ao item 16, para compatibilização da habilitação exigida exigida pelo art. 63, incisos III e IV, art. 68 e art. 69, e ainda, caso necessário, da readequação da documentação referente à qualificação técnico-profissional, conforme previsto no art. 67, incisos III a VI, da Nova Lei de Licitações.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão informou (0364970) que foi emitida reserva orçamentária, conforme Declaração de Adequação Orçamentária, bem como declarou haver disponibilidade orçamentária e adequação às leis que regem o orçamento da DPERO.

O Departamento de Contabilidade registrou, na Informação Id. 0365652 a inexistência de empenhos emitidos, para o exercício financeiro de 2024, relativamente à natureza e subelemento de despesa referentes à contratação pretendida.

Em seguida, a Comissão Permanente de Compras e Licitação elaborou "Justificativa da Dispensa de Licitação" (0376295), e foi produzida Minuta de Contrato (0374131).

Por meio do Despacho 0376602, a SGAP determinou o encaminhamento dos autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise quanto à adequação dos documentos apresentados e aptidão da empresa para contratar com a Administração Pública.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Conforme relatado, vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise quanto à adequação dos documentos apresentados e aptidão da empresa Autoescola Senna, para contratar com a Administração Pública.

De acordo com a Nota Técnica Id. 0352484, após as pesquisas de preço realizadas, fixou-se o orçamento estimado da contratação em R\$ 5.277,68, tendo sido o menor valor ofertado pela Autoescola Senna, CNPJ: 84.653.823/0001-06, com a proposta total de R\$4.829,76 (0350452).

Nota-se ter sido juntado arquivo contendo as certidões negativas da referida pessoa jurídica, no ld. 0352372, cujas informações foram compiladas na tabela abaixo.

CERTIDÕES	SIM (ID)	NÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	0352372		28/07/2024	
De Tributos Estaduais	0352372		29/04/2024	
De Tributos Municipais	0352372		29/03/2024	
De Regularidade do FGTS	0352372		17/02/2024	
De Regularidade Trabalhista	0352372		28/07/2024	

QUADRO 01 - ANÁLISE DOCUMENTAL (Fonte: Processo SEI n. 3001.103083.2022)

Promovida a análise das certidões que instruem os autos, constata-se que apenas a de Regularidade do FGTS encontra-se atualmente vencida, uma vez que sua validade expirou em 17/02/2024. Apesar disso, nota-se que estava válida e vigente na data em que realizada a consulta (30/01/2024). Registre-se, ainda, que em consulta ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, foi possível constatar que a empresa está regular perante o FGTS.

Vê-se, portanto, que inexistem apontamentos a serem feitos por esta Diretoria, no que concerne à regularidade fiscal da empresa que ofertou o menor preço para os serviços a serem contratados.

Quanto às demais exigências de habilitação listadas no tópico 16 do Termo de Referência n. 20/2023 (0358811), nota-se que consta dos autos comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (0366115).

Assim, resta pendente de juntada a documentação relativa aos itens 16.2.1 (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND), e 16.2.4 (Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimento em análise, ao tempo em que ressalva a pendência de instrução do feito com a documentação relativa aos itens 16.2.1 e 16.2.4 do Termo de Referência n. 20/2023 - Adendo Modificador n. 04.

Por fim, destaca-se que esta manifestação tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

LUCAS DA CRUZ COSTA

Controlador Interno

MAYRA CARVALHO TORRES SEIXAS

Diretora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por Lucas da Cruz Costa, Controlador(a) Interno(a), em 08/03/2024, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas**, **Diretor(a)**, em 08/03/2024, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0378180** e o código CRC **CC77C15C**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.103083.2022.

Documento SEI nº 0378180v11